

Nesta Edição

Atos do Legislativo:
Indicações e Requerimentos
Pág. 04

Atos do Legislativo:
Resumo da Reunião Ordinária - 06/12
Pág. 05

Atos do Legislativo:
Atos Administrativos
Pág. 06

Atos do Legislativo:
Contratos
Pág. 16

Atos do Legislativo:
Termo de Homologação
Pág. 27

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro, Itaúna -
MG, 35680-037
(37) 3249-2050

@itaunacamaramunicipal



REPASSE DE 600 MIL PARA O HOSPITAL

Foi repassado **R\$600.000,00** do duodécimo da Câmara Municipal de Itaúna para o **Hospital Manoel Gonçalves**, para auxiliar a administração.



Repasse de 600 mil para o Hospital Manoel Gonçalves.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, Vereador Alexandre Campos, fez o adiantamento do duodécimo no montante de R\$600.000,00 - seiscentos mil reais - a ser repassando a Casa de Caridade Manoel Gonçalves, esse recurso será de grande valia para o Hospital Manoel Gonçalves nesse momento crítico.

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!



Todas as terças-feiras às 14h

Nos siga também em nossas redes sociais:



@itaunacamaramunicipal



@camara.itauna



www.cmitauna.mg.gov.br

EXPEDIENTES DE VEREADORES
Câmara Municipal de Itaúna - MG
Reunião Ordinária – 06 de dezembro de 2022

- **Pedido de Informações** do vereador Antônio de Miranda Silva, sobre o valor repassado pelo governo federal através do FUNDEB, de janeiro de 2022 até a presente data, bem como o valor gasto com a Educação e sobre o valor da possível sobra para rateio do FUNDEB.
- **Pedido de Informações** do vereador Aristides Ribeiro de Carvalho Filho, solicitando Memorial Descritivo do terreno que fica ao lado da empresa Brasil Minas.
- **Pedido de Informações** do vereador Aristides Ribeiro de Carvalho Filho, sobre quais Unidades de Saúde (ESF) de Itaúna são instaladas em imóveis alugados e os nomes dos proprietários dos imóveis.
- **Pedido de Informações** do vereador Aristides Ribeiro de Carvalho Filho, sobre a manutenção e ampliação da rede de iluminação pública prevista com o crédito autorizado pela Lei nº 5617, de 28 de abril de 2021.
- **Pedido de Informações** do vereador Aristides Ribeiro de Carvalho Filho, sobre projeto para a construção da nova escola na região do Bairro Jadir Marinho que absorverá os alunos da Escola Leonardo Gonçalves Nogueira que estão no Ensino Fundamental (Anos Iniciais).
- **Indicações** da vereadora Ana Carolina Silva Faria, solicitando: Manutenção do calçamento por toda extensão da Rua Walter Herculano pereira, Bairro Vale das Aroeiras;
- **Indicações** do vereador Antônio de Miranda Silva, solicitando: Contratação de médico pediatra para o PSF do Bairro Jadir Marinho;
- **Indicações** do vereador Antônio José de Faria Júnior, solicitando:
 - Limpeza e manutenção dos imóveis vagos da rua Nelson da Biela, no bairro Santa Edwiges;
- **Indicações** do vereador Aristides Ribeiro de Carvalho Filho, solicitando:
 - Instalação de cobertura na quadra que fica na Rua Maria do Carmo Myrrha, em frente ao número 1275, bairro Aeroporto, próximo a Pizzaria Avalanches;

- **Indicações** do vereador Giordane Alberto Carvalho, solicitando:
- Instalação de redutores de velocidade/quebra molas e sinalizações, verticais e horizontais, na Rua Augusto Gonçalves Paulino, Bairro Itaunense II;

- **Indicações** do vereador Leonardo Alves dos Santos, solicitando:
- Reparo no calçamento na avenida Walter Mendes, em frente ao nº 1054;
- Construção de faixa elevada ou instalação de redutor de velocidade na Avenida Albino Santos, Bairro Santanense;
- Asfaltamento da Rua Alexandre Rabelo, Bairro Olímpio Moreira;
- Estudo de trânsito na Rua Marieta Dângelo Moreira com Mariza Antunes nogueira, bairro Três Marias;
- Operação tapa buraco em todo o Bairro João Paulo II;
- Criação de uma via de acesso do Bairro João Paulo II à rodovia MG-050;
- Asfaltamento da Rua Coronel José Mariano de Souza, Bairro Vila Tavares;
- Melhorias na pintura e sinalização da rotatória da Rua Treze de Maio com Av. Manoel da Custódia, em frente a Progás;
- Asfaltamento da Rua Severo Antunes, Bairro Garcias;
- Capina e limpeza da Rua Severo Antunes, Bairro Garcias;
- Operação tapa buraco na Rua Manoel Ribeiro da Silva;
- Construção de faixa elevada na Avenida Governador Magalhães Pinto, em frente a escola Judith Gonçalves, Bairro Santanense;

**PROJETOS APROVADOS NA REUNIÃO ORDINÁRIA
DE TERÇA-FEIRA 06/12**

Projeto de Lei Ordinária nº 115 de 2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna para o exercício 2023

Autor: Neider Moreira

Projeto de Lei Ordinária nº 130 de 2022

Altera a redação do artigo 2º, da Lei Municipal no 5.754, de 30 de dezembro de 2021, que “Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público à FMT – Federação Mineira de Tênis para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências”.

Autor: Neider Moreira

Projeto de Lei Ordinária nº 128 de 2022

Dispõe sobre a Campanha de Incentivo a Doação de Cabelo às Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer, a ser realizada anualmente em novembro, quando é celebrado o Dia Nacional de Combate ao Câncer

Autor: Leonardo Alves

Projeto de Lei Ordinária nº 129 de 2022

Autoriza permuta dos imóveis que descreve e dá outras providências.

Autor: Neider Moreira

ATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022

Dispõe sobre a exoneração da servidora ANDRESSA SANTOS SILVA do cargo de provimento em comissão de “Gerente Institucional”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, c/c o “artigo 36, inciso I, da Lei nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”,

RESOLVE:

EXONERAR – na presente data – a servidora ANDRESSA SANTOS SILVA, ocupante do cargo de “Gerente Institucional”, nomeada através do “Ato Administrativo nº 003/2022, de 18 de janeiro de 2022”, cargo este de provimento em comissão, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, constante da “Resolução no 40/2021, de 15 dezembro de 2021”, que dispõe sobre a “Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 30 de novembro de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022

Dispõe sobre a exoneração da servidora LÍLIAN MARA DE ALMEIDA do cargo de provimento em comissão de “Gerente da Unidade Administrativa e Financeira”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, c/c o “artigo 36, inciso I, da Lei nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”,

RESOLVE:

EXONERAR – na presente data – a servidora LÍLIAN MARA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de “Gerente da Unidade Administrativa e Financeira”, nomeada através do “Ato Administrativo nº 013/2022, de 02 de fevereiro de 2022”, cargo este de provimento em comissão, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, constante da “Resolução no 40/2021, de 15 dezembro de 2021”, que dispõe sobre a “Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 30 de novembro de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO N° 0106/2022

Dispõe sobre a nomeação de **ANDRESSA SANTOS SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Gerente da Unidade Administrativa e Financeira”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. **Alexandre Magno Martoni Debique Campos**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com o “artigo 11, inciso II da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”,

RESOLVE:

NOMEAR – a partir da presente data – **ANDRESSA SANTOS SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Gerente da Unidade Administrativa e Financeira”, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, criado pela “Resolução no 040/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal”, assegurados os vencimentos e vantagens previstos na legislação pertinente, com fulcro no “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna” c/c o “artigo 11, inciso II da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 1º de dezembro de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2022

Dispõe sobre a nomeação de LÍLIAN MARA DE ALMEIDA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Gerente Institucional”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com o “artigo 11, inciso II da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”,

RESOLVE:

NOMEAR – a partir da presente data – LÍLIAN MARA DE ALMEIDA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Gerente Institucional”, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, criado pela “Resolução no 040/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal”, assegurados os vencimentos e vantagens previstos na legislação pertinente, com fulcro no “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna” c/c o “artigo 11, inciso II da Lei Municipal no 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 1º de dezembro de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022

Dispõe sobre “Enquadramento de Pessoal” – “PROGRESSÃO HORIZONTAL” – da servidora efetiva MÉRCIA DE MORAIS CARNEIRO .

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, através de seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna” c/c o “artigo 19 c/c o artigo 20, ambos da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que criou o Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”,

RESOLVE:

PROCEDER – na presente data – ao **ENQUADRAMENTO**, a título de “**PROGRESSÃO HORIZONTAL**”, da servidora **MÉRCIA MORAIS CARNEIRO** – ocupante do cargo de provimento efetivo de “**Recepcionista**”, nomeada através do “**Ato Administrativo nº 010/1994, de 1º de dezembro de 1994**” – no **NÍVEL “II”, LETRA REFERÊNCIA “J”**, procedimento este que tem cunho pecuniário e com direito à alteração salarial, em razão do “**interstício de 02 (dois) anos no exercício das atribuições do cargo que ocupa**”, com supedâneo no “**artigo 19 c/c o artigo 20, ambos da Resolução no 40/2021, de 15 de dezembro de 2021.**”

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 1º de dezembro de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2022

Dispõe sobre “Enquadramento de Pessoal” – “PROGRESSÃO HORIZONTAL” – da servidora efetiva NATÁLIA DE ANDRADE MONTEIRO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, através de seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna” c/c o “artigo 19 c/c o artigo 20, ambos da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que criou o Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”,

RESOLVE:

PROCEDER – na presente data – ao **ENQUADRAMENTO**, a título de “**PROGRESSÃO HORIZONTAL**”, da servidora **NATÁLIA DE ANDRADE MONTEIRO** – ocupante do cargo de provimento efetivo de “**Técnico Legislativo**”, nomeada através do “**Ato Administrativo nº 040/2004, de 1º de dezembro de 2004**” – no **NÍVEL “II”, LETRA REFERÊNCIA “E”**, procedimento este que tem cunho pecuniário e com direito à alteração salarial, em razão do “**interstício de 02 (dois) anos no exercício das atribuições do cargo que ocupa**”, com supedâneo no “**artigo 19 c/c o artigo 20, ambos da Resolução no 40/2021, de 15 de dezembro de 2021.**”

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 1º de dezembro de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO N° 110/2022

Dispõe sobre a “Concessão” de “GRATIFICAÇÃO PECUNIÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO” – A TÍTULO DE “PREMIAÇÃO” – à servidora MÉRICA DE MORAIS CARNEIRO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, em conformidade com o “artigo 74 da Resolução n° 40/2021, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MÉRICA DE MORAIS CARNEIRO – nomeada através do “Ato Administrativo n° 010/1994, de 1° de dezembro de 1994”, para ocupar o cargo de provimento efetivo de “Recepcionista”, enquadrada na “Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo”, no Nível II, Letra Referência “J”, na forma da “Resolução n° 40/2021, de 15 de dezembro de 2021” – “GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO”, a título de “PREMIAÇÃO”, correspondente a 2/3 (dois terços) do seu vencimento, a ser paga com o seu salário pertinente ao mês em curso, em face de ter completado – na presente data – **28 (vinte e oito) anos** de serviços prestados a esta Casa Legislativa, nos termos do “artigo 74 da Resolução n° 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 1° de dezembro de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº III/2022

Dispõe sobre a “Concessão” de “GRATIFICAÇÃO PECUNIÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO” – A TÍTULO DE “PREMIAÇÃO” – à servidora NATÁLIA DE ANDRADE MONTEIRO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, em conformidade com o “artigo 74 da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora NATÁLIA DE ANDRADE MONTEIRO – nomeada através do “Ato Administrativo nº 040/2004, de 1º de dezembro de 2004”, para ocupar o cargo de provimento efetivo de “Técnico Legislativo”, enquadrada na “Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo”, no Nível II, Letra Referência “E”, na forma da “Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021” – “GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO”, a título de “PREMIAÇÃO”, correspondente a 1/3 (um terço) do seu vencimento, a ser paga com o seu salário pertinente ao mês em curso, em face de ter completado – na presente data – 18 (dezoito) anos de serviços prestados a esta Casa Legislativa, nos termos do “artigo 74 da Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 1º de dezembro de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2022

Dispõe sobre a concessão de “FÉRIAS REGULAMENTARES” aos servidores ANDRÉ FELIPE PENIDO, CARLITO FERNANDES PIMENTA, ARLINDO DOS SANTOS SILVA e MARIA TEREZINHA COMES PINHEIRO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o disposto no “Artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil”, c/c o “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional,”

RESOLVE:

CONCEDER “FÉRIAS REGULAMENTARES” aos servidores:

A) ANDRÉ FELIPE PENIDO – ocupante do cargo de provimento efetivo de “Zelador Porteiro” – nomeado através do “Ato Administrativo nº 015/2004, de 23 de março de 2004”, com posse ocorrida em 1º de abril de 2004, para serem gozadas no período restante de 01/12/2022 a 10/12/2022 – 10 (dez) dias, uma vez que esteve de férias no período de 01/06/2022 a 10/06/2022 – 10 (dez) dias, conforme “Ato Administrativo nº 041/2022, de 31 de maio de 2022” e, naquela oportunidade converteu 10 (dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 01/04/2021 a 31/03/2022;

B) ARLINDO DOS SANTOS SILVA – ocupante do cargo em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador” – nomeado através do “Ato Administrativo nº 008/2021, de 04 de janeiro de 2021”, para serem gozadas no período de 02/12/2022 a 21/12/2022 – 20 (vinte) dias e converteu 10(dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 04/01/2021 a 03/01/2022;

C) CARLITO FERNANDES PIMENTA – ocupante do cargo em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador” – nomeado através do “Ato Administrativo nº 028/2021, de 11 de janeiro de 2021”, para serem gozadas no período de 01/12/2022 a 20/12/2022 – 20 (vinte) dias e converteu 10(dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 11/01/2021 a 10/01/2022;

D) MARIA TEREZINHA GOMES PINHEIRO ocupante do cargo em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador” – nomeada através do “Ato Administrativo nº 015/2021, de 04 de janeiro de 2021”, para serem gozadas no período restante de 12/12/2022 a 21/12/2022 – 10 (dez) dias, uma vez que esteve de férias no período de 25/04/2022 a 04/05/2022 – 10 (dez) dias, conforme “Ato Administrativo nº 034/2022, de 11 de abril de 2022” e, naquela oportunidade converteu 10 (dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 04/01/2021 a 03/01/2022, respectivamente.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 1º de dezembro de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/00001-38, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, o senhor Alexandre Magno Martoni Debique Campos, e a empresa **Squadro Engenharia EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua Sebastião Soares, 202, loja 03 – Santanense – Itaúna/MG - 35681-186**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF) sob o nº **24.151.633/0001-69**, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **Hugo Santana e Silva**, inscrito no CPF sob o nº **012.580.866-06**, brasileiro, resolvem firmar o presente contrato, oriundo do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 60/2022, em conformidade com a lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº 10.520/02 e, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de pintura interna e externa e revitalização da fachada e pisos predial, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, CEP: 35680-037.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A execução do objeto, bem como todo o material necessário para sua execução obedecerá ao seguinte:

2.1.1. Os serviços contratados de pintura de paredes externas deverão ser realizados com tinta de 1ª linha, acrílica fosca, de fino acabamento, na cor indicada pelo CONTRATANTE sendo que a pintura dos marcos, roda pés e guarda-corpo, deverão ser realizados em verniz brilhante e todas as grades e demais ferragens, internas e externas do prédio deverão ser pintadas com esmalte sintético brilhante, em tantas demãos necessárias à perfeita cobertura, tendo como referência a marca Suvnil, equivalente ou superior com as seguintes características: produto de fácil aplicação, bom alastramento, boa aderência, secagem rápida e que realça o aspecto natural da madeira. Resina alquídica, a base de óleo vegetal semi-secante, cargas sintéticas (fosco e acetinado), hidrocarbonetos alifáticos, secantes organometálicos e pigmentos inorgânicos (referências normativas ABNT NBR 11702:2010);

2.1.2. Os tetos internos serão pintados com tinta látex Clássica, BRANCO NEVE, de 1ª linha, tendo como referência a marca Suvnil, equivalente ou superior com as seguintes características: tinta especialmente desenvolvida com uma fórmula que garante 2 vezes mais resistência e 40% mais rendimento, além de ser sem cheiro e oferecer facilidade na aplicação, água, resina à base de dispersão aquosa de copolímeros estireno-acrílico e vinil-acrílico, aditivos, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais, glicóis, espessantes, tensoativos.

fungicida e bactericida à base de isotiazolinonas. (referências normativas, ABNT NBR 11702:2010 e ABNT NBR 15079:2011);

2.1.3. Todas as tintas que serão usadas nas paredes internas deverão ser toque de seda, de 1ª linha, tendo como referência a marca Suvinil, equivalente ou superior, com as seguintes características: tinta de fácil aplicação, baixo respingamento, ótima cobertura, excelente alastramento e resistência às intempéries e lavabilidade. Seu brilho suave proporciona extrema facilidade de limpeza e seu fino acabamento confere requinte e sofisticação aos ambientes, água, resina à base de dispersão aquosa de copolímeros estireno-acrílico, aditivos, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais, espessantes, glicóis, tensoativos, fungicida e bactericida à base de isotiazolinonas.(referências normativas, ABNT NBR 11702:2010);

2.1.5. Todas as portas que forem em fórmicas, bem como as paredes dos banheiros e das copas que forem em fórmicas também deverão passar por um tratamento adequado antes que seja realizada a nova pintura;

2.1.6. As superfícies das paredes deverão ser previamente preparadas, atendendo as seguintes orientações:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de 1ª linha tendo como referência a marca Suvinil, equivalente ou superior;
- b) Partes soltas ou mal aderidas deverão ser eliminadas, através de raspagem, lixamento ou escovação da superfície;
- c) Manchas de gordura ou graxa deverão ser eliminadas com solução de água e detergente, em seguida, enxaguar e aguardar a secagem;
- d) Partes mofadas devem ser eliminadas lavando a superfície com água sanitária, em seguida, enxaguar e aguardar a secagem;
- e) Nos locais aonde foram colocados os gessos, deverá ser feito o emassamento, o acabamento e posteriormente a pintura;
- f) Em superfícies altamente absorvente (exemplo: gesso, fibrocimento e tijolo): aplicar uma demão de fundo preparador à base d'água;
- g) Superfícies caídas e superfícies soltas ou mal aderidas: raspar e/ou escovar a superfície eliminando as partes soltas e aplicar uma demão de fundo preparador à base d'água;
- h) As imperfeições rasas das superfícies devem ser corrigidas com massa acrílica;
- i) Repinturas: eliminar qualquer espécie de brilho, usando lixa de grana 360/400;
- j) As ferragens não destinadas à pintura devem ser protegidas com tiras de papel ou fita crepe, de modo a evitar escorrimento ou respingos de tinta;
- k) Refazer todos os rejuntas dos granitos, mármore e piso da área externa do prédio;
- l) Remover toda sujidade, lavando com ácido muriático as pedras de ardósias que estão no jardim do prédio e depois resiná-las;
- m) Todas as pedras, mármore e granitos da área externa deverão passar por um processo de limpeza e impermeabilização;

- n) Refazer e impermeabilizar todas as janelas da Cúpula do Plenário;
- o) a Cúpula do Plenário deverá ser pintada com tinta emborrachada, proteção total;
- p) Realizar serviço de alvenaria e acabamento atrás do elevador;
- q) Realizar pintura de modo a sinalizar as colunas da garagem;
- r) Fixar todas as pedras soltas no beiral, piso, etc;
- s) Realizar a limpeza dos vidros na parte externa de todas as janelas do prédio;
- t) A limpeza e proteção dos móveis e dos pisos é de responsabilidade do CONTRATADO;
- u) A CONTRATANTE indicará um servidor que ficará responsável por conferir todos os dias as latas de tintas que foram usadas;
- v) Todas as tintas usadas para execução do serviço deverão estar dentro do prazo de validade;
- w) Em nenhuma hipótese será aceita tinta inferior a indicada no termo de referência, na proposta apresentada e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o serviço conforme descrito no termo de referência e neste Contrato.
- 3.2. O CONTRATADO se responsabilizará pelo material fornecido, devendo utilizá-lo conforme estabelecido neste Contrato, a fim de que não haja desperdício, nem sobra vultosa.
- 3.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização.
- 3.4. Garantir, ao final da prestação dos serviços, a sua qualidade, devendo substituir/repairar/refazer, no todo ou em parte, as suas expensas, quaisquer serviços/materiais que apresentem defeitos ou vícios, desde que não tenham sido causados por mau uso.
 - 3.4.1. O reparo, substituição ou refazimentos dos serviços deverão ser realizados em prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a notificação por parte da CONTRATANTE, pela não aprovação do trabalho prestado.
- 3.5. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta, bem como do edital e seus anexos e neste Contrato.
- 3.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da CONTRATANTE, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 72 da Lei 8.666/93.
- 3.7. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído.
- 3.8. Arcar com todos os custos de material necessário à execução dos serviços, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta e da contratação, incluindo taxas necessárias a aprovação de projetos, quando for exigência.
- 3.9. O CONTRATADO não poderá realizar cobranças de nenhum valor acrescido relativo à entrega, execução e/ou instalação de qualquer serviço, posteriormente à entrega da cotação.

3.9.1 Todos os valores cobrados, portanto, deverão ser considerados no momento em que estiver o CONTRATADO realizando seu orçamento, incluindo-os em seu valor total de proposta.

3.10. O CONTRATADO se obriga, ao término da reforma, a retirar todo o entulho ou lixo formado em decorrência da prestação do serviço, entregando as dependências limpas e em perfeitas condições de uso.

3.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda pelos encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos órgãos próprios para execução dos serviços contratados.

3.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

3.13. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

3.14. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, o Cartão CNPJ, o PCMSO, o PPRA e a ART, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

3.15. A CONTRATANTE deverá possuir o Certificado de Curso em altura, conforme NR35.

3.16. Os funcionários, além do registro na carteira de trabalho, deverão estar devidamente uniformizados fazendo uso de todos os EPI's necessários para a execução do serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE deverá, a seu critério e através de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato.

4.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.3. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o material em desacordo com as exigências do Termo de Referência integrante deste Processo Licitatório e das cláusulas deste instrumento contratual.

4.4. A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento em favor da CONTRATADA em 2 (duas) parcelas, sendo 50% do valor contratado 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos, onde o CONTRATADO deverá apresentar um relatório informando quais os serviços foram executados e os materiais utilizados para sua prestação e o restante após a conclusão do trabalho com o recebimento definitivo pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O serviço contratado deverá ser realizado e entregue, a contar da assinatura do contrato, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, caso não recaiam chuvas sobre a cidade;
- 5.2. Caso sobrevenham chuvas e temporais no período de execução dos trabalhos, suspender-se-á sua realização, até que haja estiagem que favoreça a perfeita execução dos trabalhos;
- 5.3. A suspensão dos trabalhos, para o caso citado no item anterior, deverá ser formalizada pelo servidor responsável, colhendo-se assinatura do responsável da CONTRATADA;
- 5.4. A CONTRATADA comprometer-se-á a retomar a execução dos trabalhos, tão logo cessem as chuvas, atendendo de forma imediata ao Contrato assinado e ao chamado da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização;
- 5.5. O recebimento dos materiais a serem utilizados no serviço, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade de sua realização;
- 5.6. O serviço será executado no prédio da Câmara Municipal de Itaúna/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, CEP: 35680-037, devendo ser previamente agendado dia e horário para seu início, utilizando como forma de comunicação oficial o e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br e/ou telefone (37) 3249-2066.
- 5.7. Todas as despesas de seguro, transporte, equipamentos utilizados durante a execução dos serviços, materiais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Caso ocorra algum problema na prestação de serviço contratada neste instrumento, decorrente de falhas em sua realização, o CONTRATADO se responsabilizará pelas reparações que se fizerem necessárias, a fim de que a objeto realizado nas dependências da CONTRATANTE estejam de acordo com o estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela realização dos serviços contratados previstos na Cláusula Segunda, a quantia de R\$163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), nas condições estabelecidas no item 4.4, da Cláusula Quarta e Cláusula Nona, deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

- 8.1. O serviço contratado deverá ser realizado e entregue, a contar da assinatura do contrato, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, caso não recaiam chuvas sobre a cidade.
- 8.2. Caso sobrevenham chuvas e temporais no período de execução dos trabalhos, suspender-se-á sua realização, até que haja estiagem que favoreça a perfeita execução dos trabalhos.

8.3. A suspensão dos trabalhos, para o caso citado no item anterior, deverá ser formalizada pelo servidor responsável, colhendo-se assinatura do responsável da CONTRATADA.

8.4. A CONTRATADA comprometer-se-á a retomar a execução dos trabalhos, tão logo cessem as chuvas, atendendo de forma imediata ao Contrato assinado e ao chamado da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização.

8.5. O prazo aqui citado não poderá ser alterado unilateralmente, sob pena de rescisão deste contrato, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.6. O presente Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, conforme faculta o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.7. No caso de prorrogação contratual, o valor do serviço somente poderá ser reajustado após um ano de vigência do contrato, de acordo com o artigo 55, III, da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente justificado o pedido e ressaltando-se a possibilidade de alteração do valor contratado em face à superveniência de normas Federais sobre a matéria.

8.8. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da CONTRATANTE, não gerará ao CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo 50% do valor contratado 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos, onde o CONTRATADO deverá apresentar um relatório informando quais os serviços foram executados e os materiais utilizados para sua prestação e o restante após a conclusão do trabalho com o recebimento definitivo pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal.

9.2. Os pagamentos somente serão liberados após a aprovação formal por parte do Gestor/Fiscal da devida comprovação da realização dos trabalhos.

9.2.1. A aprovação por parte do Gestor/Fiscal deverá ser formalizada com a assinatura das partes e juntada ao Processo licitatório, como forma de se afirmar a legitimidade do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na classificação orçamentária 00014-100 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (01001.0103100012.002.33903900000.100).

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado como GESTOR do contrato pela Câmara, o servidor comissionado ocupante do cargo de Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

11.2. Em atenção à mesma disposição legal, a Câmara designa para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na qualidade de FISCAL, o servidor comissionado ocupante do cargo de Gerente da Unidade Administrativa.

11.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados, bem como materiais gastos, e deverá atuar em conjunto com o preposto/representante do CONTRATADO a fim de decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

11.4. A CONTRATANTE, por meio do FISCAL/GESTOR comunicará por escrito todas as deficiências contratuais porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo ao CONTRATADO fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1 O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa;

12.1.3 Rescisão do contrato;

12.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar junto à CONTRATANTE;

12.1.5 Declaração de inidoneidade.

12.2 A pena de Advertência será aplicada na hipótese de execução irregular ou infrações cometidas, que não resulte prejuízo ou danos a CONTRATANTE ou a terceiros.

12.2.1 A Advertência poderá ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, por meio de comunicação direta à CONTRATADA ou através de envio de correspondência para o endereço de correio eletrônico de seu preposto e/ou substituto, sem prejuízo do exercício do seu direito de defesa, conforme disposto na cláusula 11.16, do presente instrumento.

12.3 Será aplicada multa moratória de até 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato, quando o CONTRATADO, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, qualquer obrigação assumida, inclusive para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e aceito a critério exclusivo da CONTRATANTE, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo o valor ser retido automaticamente quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

12.3.1. Atingindo a multa moratória, o patamar de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a CONTRATANTE poderá a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o contrato.

12.4. Será, ainda, aplicada multa de até 5% (cinco por cento) a critério da Administração, calculada sobre o valor total do contrato, quando o CONTRATADO:

12.4.1. Interromper ou suspender, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior;

12.4.2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

12.4.3. Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;

12.4.4. Executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias a suas expensas;

12.4.5. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratado;

12.4.6. Descumprir ou infringir qualquer cláusula pactuada.

12.5. No caso de rescisão contratual pela inexecução, parcial ou total, o CONTRATADO, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de até 20% (vinte por cento), a critério da Administração, calculado sobre o valor total do contrato.

12.6. As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação ao CONTRATADO, sendo que a aplicação de uma não exclui a de outras.

12.7. As importâncias relativas as multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito o CONTRATADO, ou cobradas judicialmente quando, notificado, o CONTRATADO não efetuar o pagamento no prazo fixado.

12.8 A aplicação das multas moratórias e rescisórias, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação pertinente, às quais, desde já, sujeita-se o CONTRATADO, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato, e das custas e honorários advocatícios, estes já previamente fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

12.9. Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ser entregue ou o serviço prestado. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação da rejeição ao CONTRATADO valendo os dias já corridos.

12.10. Não será aplicada multa no caso de prorrogação de prazo, quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE, com base no artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.11 A suspensão temporária do direito de licitar e contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada na ocorrência de fatos graves, que venham trazer prejuízos à CONTRATANTE, dentre outros, nos seguintes casos:

12.11.1 atraso e/ou inexecução, total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenham acarretado prejuízos à CONTRATANTE;

12.11.2 execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes houver aplicação da sanção de advertência;

12.11.3 apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, no todo ou em parte, com o objetivo de efetivar o presente ajuste;

12.11.4 praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;

12.11.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

12.11.6 executar os serviços em desconformidade com o especificado;

12.11.7 descumprir prazos e condições previstas neste instrumento;

12.11.8 empregar equipamentos, peças ou componentes de procedência ilícita;

12.11.9 cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato.

12.12 A declaração de inidoneidade será aplicada quando se constatar má-fé, ação maliciosa e premeditada, atuação com interesses escusos ou reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, bem como aplicações anteriores de sucessivas sanções.

12.13 A declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, implica a proibição do CONTRATADO de transacionar com a Administração Pública.

12.14 A declaração de inidoneidade será aplicada ao CONTRATADO que, entre outros casos:

12.14.1 tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.14.2 demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.15. As sanções a que se referem as cláusulas 12.1.2 a 12.1.5, somente poderão ser aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, após o devido processo administrativo, observado o direito do contraditório e da ampla defesa.

12.16. Previamente à aplicação das sanções, o CONTRATADO será comunicado para que apresente justificativa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do seu recebimento, visando assegurar o pleno exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

12.16.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do CONTRATADO, a comunicação será realizada por publicação no Diário Oficial do Município, considerando efetivada a comunicação a partir da publicação.

12.17. Da aplicação das sanções caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da aplicação da sanção.

12.17.1. Os recursos referentes à aplicação das sanções serão dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, que poderá reconsiderar sua decisão ou decidir sobre o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

Fica terminantemente vedada a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo o CONTRATADO cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, sem que ao CONTRATADO assista direito a qualquer indenização, no caso de ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (artigos 78 e 79, Lei nº 8.666/93 e suas alterações), nos seguintes modos:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

14.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.2. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

14.4. No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

14.5. A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

14.6. O CONTRATADO, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

14.7. No caso de o CONTRATADO encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

14.8. No caso do CONTRATADO encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA: DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), 01 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / CONTRATANTE

Alexandre Magno Martoni Debiqne Campos
Presidente do Poder Legislativo Itauense

SQUADRO ENGENHARIA EIRELI-ME / CONTRATADO

Hugo Santana e Silva – CPF: 012.580.866-06

Andressa Santos Silva

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Testemunhas:

Natália de Andrade Monteiro
Natália de Andrade Monteiro
RG: MG 11.243.571

Silvio José Vilaça
Silvio José Vilaça
RG: MG 8.217.381



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Constituir o objeto deste Termo, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em voz e violão para o evento, Comemoração Natalina, que será realizado no dia 22/12/2022, no horário de 12h às 18h, nas dependências da Câmara Municipal de Itaúna/MG. .

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **SAVIO GONTIJO CLIPES**, totalizando a quantia de **RS 950,00(novecentos e cinquenta reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 06 de dezembro de 2022.

Andressa Santos Silva
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho.

Alexandre Magno Martoni Debiqque Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

QUARTAS DE FINAL



CROÁCIA X BRASIL

**09/12/2022
12:00**



Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

**Avenida Getúlio Vargas
800, Centro - Itaúna
CEP 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050**

Produção:
Lucas A. S. Coutinho
- Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
Jornalista Hudson Bernardes

Presidente: Alexandre Magno
Martoni Debique Campos

Vice-presidente: Silvano
Gomes Pinheiro

Secretário da Mesa: Antônio
José da Faria Júnior



Publicidade - Informação de interesse público
e por determinação constitucional
não é propaganda.